



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/102 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão
sonora do operador Rádio Ourique, Lda., serviço de programas
Rádio Ourique

Lisboa
19 de março de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/102 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Rádio Ourique, Lda., serviço de programas Rádio Ourique

I - Pedido

1. A 3 de dezembro de 2024 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Rádio Ourique, Lda. ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador, com registo na ERC n.º 423143, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Ourique, na frequência 94.2MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Ourique.
3. A licença do operador requerente é válida até 13/06/2025, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 3/12/2024, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.5. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 10.6. Declaração do Operador e dos detentores do capital, de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.9. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.10. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.11. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Ourique;
- 10.12. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.13. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 6 e 11 de janeiro de 2025

IV – Operador de Rádio

- 11. O operador requerente detém a licença supra identificada no ponto 2 da presente Deliberação, desde o dia 14 de junho 2000, por Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social n.º 3172/2000 de 16 de Fevereiro de 2000, e novamente pela Deliberação 5/LIC-R/2011, da ERC, de 2 de março de 2011.
- 12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 13/06/2025.
- 13. O operador Rádio Ourique, Lda. tem como atividade principal, a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, dos dias.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, foi detetado a existência de uma participação contra o serviço de programas Rádio Ourique, tendo resultado na Deliberação (ERC 42/2014 OUT-R), o Conselho Regulador da ERC, deliberou não dar seguimento à queixa apresentada, recomendando ao operador que o seu projeto seja generalista de cariz local, em cumprimento das obrigações legais constantes da Lei da Rádio, (cfr. artigo 8.º, n.º 2).

a) Concentração

16. No que respeita às exigências da não concentração, decorre do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus elementos, operador Rádio Ourique, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A informação comunicada pela Rádio Ourique, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Ourique,

Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

19. Esta empresa não tem e nem teve processos administrativos ou contraordenação.

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
21. De acordo com a grelha de programas e as sinopses dos conteúdos disponibilizados pelo operador Rádio Ourique, Lda., detentor do serviço de programas em apreço, quanto à programação emitida, a mesma é constituída por diversos géneros, nomeadamente, informação (local e regional), entretenimento, musical, económico, desportivo e cultural.
22. Das audições efetuadas, podemos destacar da programação o seguinte; -de segunda a sexta-feira, no período da manhã, “Bom dia Alegria”, um programa interativo com os ouvintes, em que estes escolhem músicas e fazem dedicatórias. Logo a seguir “Bau de Emoções” um espaço de música onde se recorda os sucessos dos anos 80 e anos 90. De referir que, de segunda a sexta, neste espaço são emitidos alguns *Podcast* de livros, tais como “Prazeres interrompidos” ou crónicas da atualidade.
23. No período da tarde, o programa denominado “Tardes da Rádio Ourique”, um espaço com muita música e algumas sugestões de agenda. De segunda a sexta, à noite, “A Dança da Lua”, um programa de música calma.
24. Aos sábados e domingos, o “Ponto de Encontro” é um programa de entretenimento., com música de expressão portuguesa. Ainda a destacar nas tardes de sábados “Legendado em Português”, a música em português de vários estilos musicais, como

pop, fado, rap, entre outros. Aos domingos, “Clube Megahertz, um espaço que privilegia a divulgação dos novos lançamentos musicais, uma seleção de música muito diversificada e algumas histórias relacionadas com as músicas que tocam.

25. Pelo disposto, podemos concluir que o operador cumpre as obrigações gerais consagradas o artigo 32.º da Lei da Rádio.
26. Verificou-se ainda que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cfr. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

27. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
28. Os serviços informativos da Rádio Ourique são de âmbito local, regional, nacional e internacional, de segunda a sexta-feira, às 9horas, 10horas, 11horas, 12horas, 15horas, 17horas e 18 horas, aos fins-de-semana, os blocos de notícias de âmbito local e regional, às 10horas, 12horas, 15horas e 18horas, considerando-se assim, respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
29. O responsável pela programação é Dário Simão e responsável pela informação é José Martins (CP 3374), garantido assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

30. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

31. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

32. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na figura seguinte.

Figura 1: Quotas de música portuguesa - Portal das Rádios (ERC)

Mês / Ano	Rádio Ourique, Lda. *					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Junho/24	62,36%	192,81%	74,49%	60,36%	177,73%	64,25%
Julho/24	63,22%	194,28%	66,54%	62,10%	180,06%	60,61%
Agosto/24	63,87%	196,11%	75,50%	63,69%	185,30%	68,81%
Setembro/24	62,23%	191,40%	73,49%	61,37%	178,10%	62,88%
Outubro/24	62,69%	191,49%	76,99%	61,19%	176,06%	68,21%
Novembro/24	65,10%	197,57%	79,67%	65,15%	187,76%	71,50%
Dezembro/24	66,65%	198,51%	65,87%	70,98%	201,31%	62,04%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

33. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, verifica-se que a programação musical da Rádio Ourique cumpre integralmente a quota de música portuguesa³ (fixada em 30 %) nas 24 horas da emissão e no período das 7 às

³ N.º 1 do artigo 41.º da LR

20 horas⁴, bem como as subquotas de música em língua portuguesa⁵ (fixada em 60 %), e a difusão de música recente⁶ (fixada em 35 %).

i) Estatuto editorial

34. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
35. O Estatuto Editorial da Radio Ourique encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em: <https://www.radioourique.com/>.

j) Outras obrigações

36. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
37. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é

⁴ N.º 1 do artigo 41.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

⁵ Artigo 43.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

⁶ N.º 1 do artigo 44.º da LR

titular a Rádio Ourique, Lda., para do Município de Ourique, na frequência 94.2MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Radio Ourique.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 5 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão E)

Lisboa, 19 de março de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Ourique, Lda.,

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Ourique, foi solicitada à Unidade da Transparência dos Media informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Ourique, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Ourique, Lda. é diretamente detida por uma (1) pessoa individual, por uma (1) pessoa coletiva e indiretamente detida por uma (1) pessoa individual.
3. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma completo (cima e baixo) da Rádio Ourique, Lda.:



Fonte: Portal da transparência. Data 06/03/2025.

Figura 2 – Beneficiários efetivos da Rádio Ourique, Lda. com pelo menos 5% do capital social

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Francisco José Contreiras Guerreiro	Indiretamente detidas	16,000	16,000
Vera Lúcia de Freitas Simão	Direta e Indiretamente detidas	84,000	84,000

Fonte: Portal da Transparência. Data: 06/03/2025.

- Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas uma (1) faz parte dos órgãos sociais, a saber: Francisco José Contreiras Guerreiro, que assume o órgão social Gerência, na função Gerência.

III – Relacionamentos

- Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português. A Saber, Vera Lúcia de Freitas Simão detém direta e indiretamente 84% da operadora Rádio Mértola, Lda. e Francisco José Contreiras Guerreiro detém indiretamente 16% da mesma operadora de rádio.
- Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, uma (1) faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS. Nomeadamente, Francisco José Contreiras Guerreiro, que assume o órgão social Gerência, na função Gerência, na Rádio Mértola, Lda.
- Nos últimos três anos, a Rádio Ourique, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela Rádio Ourique, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Ourique, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.
9. Esta empresa não tem e nem teve processos administrativos ou contraordenação.